



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO DAS:

COMISSÕES OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO

I – RELATÓRIO

rata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 043/2025, que promove **reforma administrativa e atualização do Código Tributário do Município de Pindoretama**, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 474, de 31 de outubro de 2017, com o objetivo de **modernizar a administração tributária**, adequar a legislação municipal às recentes mudanças do ordenamento jurídico nacional e **aperfeiçoar os instrumentos de arrecadação, fiscalização e gestão fiscal**.

A proposição insere-se no contexto de **reorganização administrativa e fiscal do Município**, buscando conferir maior eficiência aos procedimentos de lançamento, arrecadação e cobrança dos tributos municipais, bem como promover **segurança jurídica aos contribuintes**, padronização de normas, atualização

Página 1 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
*conceitual e alinhamento às diretrizes da **Emenda Constitucional nº 132/2023***
(Reforma Tributária).

O projeto contempla, entre outros pontos relevantes:

- *ajustes conceituais e procedimentais no Código Tributário Municipal;*
- *atualização de dispositivos relacionados ao ISSQN, taxas e contribuições municipais;*
- *adequação das normas de fiscalização, lançamento e cobrança aos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade;*
- *fortalecimento dos mecanismos de controle, arrecadação e justiça fiscal;*
- *compatibilização da legislação municipal com o Código Tributário Nacional e com as novas diretrizes do sistema tributário brasileiro.*

*O Projeto de Lei foi encaminhado com **pedido de Regime de Urgência Especial**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo distribuído às Comissões Permanentes para análise conjunta de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, financeiros, orçamentários e de mérito*

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

a) Comissão de Redação e Justiça

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Observa-se, ainda, compatibilidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e com a Emenda Constitucional nº 132/2023, notadamente no que se refere à transição do ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor normas que versem sobre organização administrativa e sistema tributário municipal. A técnica legislativa adotada mostra-se adequada, clara e coerente, com correta indicação dos dispositivos alterados, acrescidos ou revogados.

Assim, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que macule a proposição.

b) Comissão de Finanças e Orçamento

No que tange aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, a proposição tem como finalidade **aperfeiçoar a gestão da receita municipal**, modernizando instrumentos de arrecadação e fiscalização, reduzindo distorções, combatendo a evasão fiscal e ampliando a eficiência administrativa.

As medidas propostas não implicam criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente previsão legal ou orçamentária, nem afrontam



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

os limites estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Ao contrário, a atualização do Código Tributário tende a **incrementar a arrecadação própria**, fortalecer a autonomia financeira do Município e assegurar maior previsibilidade e equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se, ainda, que a reforma proposta confere maior transparência aos procedimentos tributários, define critérios mais objetivos para lançamento e cobrança, e reforça os mecanismos de controle e fiscalização, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e o planejamento financeiro de médio e longo prazo.

Assim, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria revela-se **regular, viável e compatível com o interesse público e com as normas fiscais vigentes**.

c) Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

No que concerne aos impactos sobre os serviços públicos e a política urbana, destacam-se as disposições relativas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento (CIPSIM), bem como as normas referentes à mobilidade urbana, transporte, licenciamento, fiscalização e uso do solo.

As medidas propostas contribuem para o aprimoramento dos serviços públicos municipais, o fortalecimento da segurança urbana, a melhoria da mobilidade e a modernização dos instrumentos de controle e fiscalização, atendendo ao interesse coletivo e ao desenvolvimento sustentável do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise conjunta quanto aos aspectos legais, constitucionais, regimentais, financeiros, orçamentários e de mérito, **as Comissões Permanentes manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025**, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

VOTO DOS RELATORES

Comissão Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

• **Voto do Relator**



Jose Adriano de Oliveira

Favorável

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

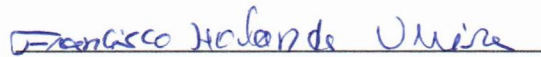
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão



Marcos Antonio Silva Holanda

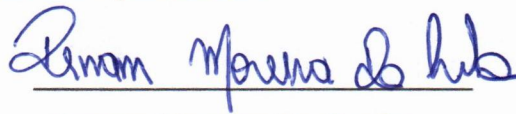
E o Membro



Francisco Holanda Vieira

Comissão de Finanças e Orçamento:

Voto do Relator



Renam Moreira Da Cunha

Favorável

Página 5 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

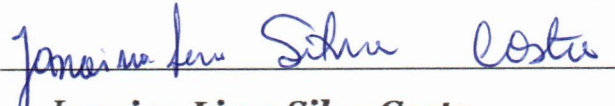
conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha


e o membro



Janaina Lima Silva Costa

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora



**Maria Gorette Cavalcanti Bastos
Sobrinha**

Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 
Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



Jose Adriano De Oliveira

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

*Diante do exposto, as **Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação**, em parecer conjunto, **OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 65/2025**, por ser **regular, constitucional, legal, de interesse público e plenamente adequado à legislação tributária e à organização administrativa municipal**.*

Pindoretama/Ce 18 de Dezembro de 2025